



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

DECRETO Nº 4.666, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Capinópolis em razão de surto de doença respiratória — 1.5.1.1.0 — Coronavírus e dispõe sobre medidas para o seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Nota de Recomendação expedida na data de 16 de março de 2020 pelo presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

CONSIDERANDO a Recomendação 02/2020 – NF n. 1.22.026.000028/2020-98, expedida pelo procurador da República Dr. Wesley Mirada Alves, do Ministério Público Federal no Município de Ituiutaba.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Capinópolis, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) — SARS-CoV-2 — 1.5.1.1.0, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto Estadual nº nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art 4º Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – redução do atendimento ao público em geral, nas repartições públicas municipais, da administração direta e indireta, dando por prioridade ao funcionamento interno, e ao atendimento a casos urgentes e emergentes, os quais deverão ser agendados, via telefone, cujos números de telefones seguem no Anexo I.

II - suspensão de todas as atividades escolares, tais como: aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários, e afins, da rede municipal de ensino dos dias 18 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por novos períodos diante do posicionamento das autoridades Nacional e/ou Estadual em Saúde Pública;

III – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os mesmos abster-se dos cumprimentos de cordialidade (pegar na mão, abraços etc), bem como os atendimentos serem realizados com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

IV – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – suspensão ou adiamento das férias dos profissionais da rede municipal de saúde pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias;

VI - suspender ou adiar eventos de massa ou atividades que tenham público superior a 10 pessoas pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

VII - ofertar álcool gel (concentração 70% de álcool etílico) nos estabelecimentos com circulação de pessoas, como Centro Administrativo, escolas, postos de saúde, creches, CRAS etc;

VIII - evitar, suspender ou adiar viagens para locais com casos confirmados de COVID-19;

IX - afastar das atividades laborais pessoas que, por ventura, estejam regressando do exterior por um período de sete (7) dias;

X - adotar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);

XI - realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;

XII - manter os ambientes, sempre que possível, abertos e arejados naturalmente (sem ar condicionado ligado), proibindo-se a aglomeração de pessoas nas repartições e salas em que não seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XIII - adotar outras recomendações expedidas pelos órgãos oficiais de saúde do Estado e da União, orientando sempre a população por meio destas fontes para que não haja disseminação de notícias falsas ("Fake News");

XIV – fica suspenso o transporte escolar de alunos da Zona Urbana e Rural, bem como o transporte universitário para a cidade de Ituiutaba e Uberlândia, enquanto durar a suspensão das aulas;

XV – suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, todos os eventos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família - PAIF, realizados em grupo e todas as Oficinas vinculadas ao CRAS, bem as visitas domiciliares;

XVI – suspensão, pelo prazo de vigência deste Decreto, das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XVII – o atendimento a população na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social aos usuários dos Benefícios Eventuais e serviços especializados serão previamente agendados via telefone (34) 3263-0331, restringindo esse atendimento apenas aos casos urgentes.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

XVIII – suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, todos os atendimentos de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, exceto os tratamentos oncológico e hemodiálise;

XIX – suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, o tratamento fisioterápico, salvo pós-cirúrgico e pacientes sequelados de AVC imediato;

XX – suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, todas as atividades em grupo do Programa Saúde da Família;

XXI – suspender todas as atividades da Academia da Saúde que acontecem em ambiente interno e/ou fechado;

XXII – suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, todas as cirurgias eletivas;

XXIII - suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, todo o atendimento ambulatorial de especialidades, salvo obstetrícia e pediatria;

XXIV – suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, as atividades dos alunos-residentes e da equipe multiprofissional da Universidade Federal de Uberlândia no Campus de Capinópolis;

XXV – suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, todos os atendimentos da saúde bucal, salvo urgência e emergência.

XXVI – suspender, pelo prazo de vigência deste Decreto, todas as visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde;

XXVII – qualquer servidor, de provimento efetivo e/ou comissão, contratado, ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Capinópolis, ou agente político que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, e, portanto, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, quando for possível e conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa do serviço médico do trabalho.,



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

XXVIII - fica determinado o afastamento remunerado dos servidores e/ou contratados que possuam mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, ou que sejam portadores de doenças crônicas, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser prorrogado caso ainda haja a necessidade, sendo as doenças crônicas:

- a) Doença respiratória crônica;
- b) Asma Grave em uso de corticoide sistêmico;
- c) DPOC;
- d) Bronquiectasia;
- e) Fibrose Cística;
- f) Doenças Intersticiais do pulmão;
- g) Displasia broncopulmonar;
- h) Hipertensão Pulmonar;
- i) Doença cardíaca crônica;
- j) Doença cardíaca congênita;
- k) Doença cardíaca isquêmica;
- l) Insuficiência cardíaca;
- m) Doença renal crônica;
- n) Doença renal nos estágios 3,4 e 5;
- o) Síndrome nefrótica;
- p) Paciente em diálise;
- q) Doença hepática crônica;
- r) Hepatites crônicas;
- s) Cirrose;
- t) Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular;
- u) Diabetes;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

- v) Diabetes Millitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
- w) Imunossupressão;
- x) Imunodeficiência congênita ou adquirida;
- y) Imunossupressão por doenças ou medicamentos; e
- z) Transplantados.

XXIX – o atendimento na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de vigência deste Decreto, para emissão de guias, certidões e alvarás deverão ser feitos através do e-mail fazenda@capinopolis.mg.gov.br e/ou pelo telefone (34) 3263-0312.

Art. 5º Restringir a visitação e o acompanhamento a pacientes em internação no Hospital FAEPU – Unidade Capinópolis, sendo que cada paciente poderá receber apenas 1 (um) visitante familiar próximo por dia, com uma hora de duração a visita, desde que este visitante familiar não seja do grupo de risco, ressalvados os casos com acompanhamento obrigatório por lei.

Art. 6º Restringir a visitação aos internos do Abrigo dos Idosos “Frederico Ozanan” e o Lar do Idoso “Antônio Pedro” (Lar da Beth).

Art. 7º Recomenda aos proprietários dos bares e restaurantes do Município de Capinópolis a redução em 50% (cinquenta por cento) da lotação desses estabelecimentos comerciais, e ainda que observem na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, dando preferência por ambientes arejados naturalmente (sem ar condicionado ligado).

Parágrafo único. As feiras públicas serão realizadas em espaço público que evite aglomeração de pessoas, na conformidade de regulamento a ser editado.

Art. 8º Recomenda-se ainda o fechamento, durante o período de vigência deste Decreto, de academias de ginástica em geral, clubes de esportes e recreações, casas e salões de eventos, quadras de esportes, festas públicas e particulares, eventos religiosos (cultos, missas, reuniões, etc), bibliotecas públicas, enfim todo e qualquer evento que tenham circulação e/ou aglomeração de pessoas.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 9º O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias, e seus correspondentes, ou qualquer outro tipo de comércio e/ou serviços, que importe na existência de filas humanas, deverá ser realizados em bloco de pessoas com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 10. Fica determinado a suspensão pelo prazo de vigência deste Decreto de todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, que gerem aglomeração de pessoas, seja esportivo, lazer, artísticos, culturais, científicos e comerciais, dentre outros.

§ 1º Ficam suspenso a expedição de novos alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração pública.

§2º Os alvarás para eventos e atividades com aglomeração de público já emitido até a data da publicação deste Decreto ficam sem efeito.

Art. 11. Fica suspensas todas as atividades escolares, tais como: aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários, e afins, da rede particular de ensino dos dias 18 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por um novo período diante do posicionamento das autoridades Nacional e/ou Estadual em Saúde Pública;

Art. 12. Fica instalado o Comitê de Emergência em Saúde, coordenado pela Secretária Municipal Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§ 1º A nomeação dos membros do Comitê de Emergência em Saúde serão nomeados por portaria da Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares a ser publicadas por portarias, em especial, o plano de contingência para a pandemia do novo coronavírus.

§ 3º O Município divulgará em seu sítio eletrônico www.capinopolis.mg.gov.br e Rádio Novo Tempo-FM as medidas de combate e prevenção de transmissão ao COVID-19.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS


Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 13. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, e reconhecida pelo Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde de Minas Gerais.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Capinópolis - MG, em 18 de março de 2020.


CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -


SANDRA APARECIDA BARBOSA FERNANDES
- Secretária Municipal de Saúde -



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

ANEXO I

Telefones dos Órgãos Municipais.

Prédio Administrativo Município de Capinópolis - PABX (34) 3263-0300- horário de funcionamento das 12h às 18h.

Secretaria Municipal de Governo (34) 3263-0321

Secretaria Municipal de Finanças (34) 3263-0312

Secretaria Municipal de Planejamento (34) 3263-0378

Secretaria Municipal Meio Ambiente (34) 3263-0316

Secretaria Municipal de Administração (Depto. Recursos Humanos) (34) 3263-0307 e 3263-0317

Secretaria Municipal de Saúde (34) 3263-0324; (34) 3263-0369 - horário de funcionamento das 7h às 11h - 13h às 17:00h.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (34) 3263-0336 – horário de funcionamento das 8h às 11h - 13h às 17:00h.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CRAS (34) 3263-0331, (34) 3263-0371 – horário de funcionamento das 8h às 11h - 13h às 17:00h.

Secretaria Municipal de Obras (34) 3263-0363 – horário de funcionamento das 7h às 11h - 13h às 18:00h.

Secretaria Municipal de Agricultura (34) 3263-0328 – horário de funcionamento das 8h às 11h - 13h às 17:00h.